



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE LEI Nº PL 145 /2015
(Do Deputado Robério Negreiros)

05 02 15
M

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO
MENSAL, EM DIÁRIO OFICIAL E
OUTROS MEIOS ELETRÔNICOS, DA
RELAÇÃO DAS DIÁRIAS UTILIZADAS
PELOS AGENTES PÚBLICOS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Artigo 1º Fica obrigatória a publicação mensal, em Diário Oficial e outros meios eletrônicos, da relação das diárias utilizadas pelos agentes públicos.

§ 1º Para os fins desta lei:

I - diária é a verba destinada a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção, realizadas no exercício da função pública;

II - agentes públicos são os ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do DF, e Judiciário e do Ministério Público, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes públicos.

§ 2º Subordinam-se ao regime desta lei:

ASSINATURA DE PLÁCIDO 05/02/2015 10:46



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do DF, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

Artigo 3º A publicação de que trata o artigo 2º deverá conter as seguintes informações:

I - nome do agente público;

II - cargo, função ou emprego;

III - itinerário e data;

IV - valor;

V - justificativa.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta lei dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, observando-se, ainda, os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A transparência dos atos praticados na administração pública é medida essencial para garantir o devido controle da destinação do erário do Distrito Federal. A busca por um controle eficaz do Poder Público, reduzindo cada vez mais o espaço para qualquer desvio de verba pública, é pressuposto não apenas do princípio da publicidade, como igualmente da eficiência na gestão pública.

Nesse sentido é que se verifica a relevância da publicação das diárias utilizadas pelos agentes públicos distritais. Tais pessoas devem sempre agir de modo a resguardar o interesse público, não sendo admissível que os contribuintes financiem viagens ou passeios particulares que não possuem qualquer relevância para a atividade estatal.

Em atenção ao previsto na Constituição Federal, todas as medidas que contribuam para a divulgação de informações de interesse público devem ser promovidas. No que tange ao controle das despesas públicas, a própria Lei de Acesso à Informação já dispõe que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo, o registro das despesas (art. 8º, III).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.


Robério Negreiros
DEPUTADO DISTRITAL
DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 145 / 2015

Folha Nº 03 *Pla*



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 145/2015

Autoria: Deputado Robério Negreiros (*"Dispõe sobre a publicação mensal, em Diário Oficial e outros meios eletrônicos, da relação das diárias utilizadas pelos Agentes Públicos"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CFGTC (RICLDF, art. 69-C, II, "d") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 13/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria do Plenário e Distribuição

Sector Protocolo Legislativo
PL 145/2015
Folha 04 de 04